



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-12376/12**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1 TC – 2433/16**

01. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARI - MARIPREV

02. Aposentando:

2.1. Nome: **Eronides Ferreira Cunha**

2.2. Cargo: Professor

2.3. Matrícula: 724

2.4. Lotação: Secretaria de Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária – proventos integrais

3.2. Autoridade responsável: Jardiel da Silva Sátiro

3.3. Publicação do ato: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARI (31/08/2012)

04. Relatório da Auditoria: À vista de todo o exposto, conclui esta Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria AP – 23/2012.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor **Eronides Ferreira Cunha**, matrícula N° 724, professor, da Secretaria de Educação à fl 65.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 28 de julho de 2016.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Em 28 de Julho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO